



conf.
of

APELAÇÃO CÍVEL Nº 26.642 - COMARCA DE BELO HORIZONTE

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 26.642, da Comarca de BELO HORIZONTE, sendo A perante: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LUXEMBURGO e Apelada: LAIS LACERDA DE LACERDA.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., e sem divergência na votação, declinar da competência para o Egrégio Tribunal de Justiça, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão .

Custas, na forme da lei.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 1984.

JUIZ FRANCISCO FIGUEIREDO, Presidente e Vogal.

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

JUIZ NOACIR PEDROSO, Vogal.



APELAÇÃO CÍVEL Nº 26.642 - BELO HORIZONTE - 30.10.84

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ ^{CU} ~~EDSONHA~~ CAMPOS:

"a) A apelada moveu ao recorrente uma ação on de pedir fosse declarada nula a letra de câmbio sacada por este último e descrita no item "e" do libelo.

Diante da acolhida parcial do pedido aviou o demandado a presente apelação.

b) Este Tribunal não é competente para julgar o recurso porquanto interposto em processo não incluído no elenco constante do art. 108, inciso III da Lei Complementar 35/79 com a redação que lhe deu a Lei Complementar 37/79.

c) Declino de competência para uma das Egrégi^a as Câmaras Cíveis do Colendo Tribunal de Justiça do Estado de Mⁱnas Gerais.

É como voto."

O SR. JUIZ MOACIR PEDROSO:

"De acordo."

O SR. JUIZ FRANCISCO FIGUEIREDO:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"DECLINARAM DA COMPETÊNCIA PARA O EGRÉGIO TRI^BUNAL DE JUSTIÇA."